

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 304, publicada no D.O.U. de 17/4/2025, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Dom Cabral	UF: MG	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fundação Dom Cabral – FDC, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC N°: 202322640		
PARECER CNE/CES N°: 13/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Fundação Dom Cabral – FDC a ser instalada na Rua Bernardo Guimarães, nº 3.071, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Vinculados a este processo, estão os pedidos de autorização para funcionamento de dois cursos superiores, a saber: Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1652512 e Ciências Econômicas, bacharelado, código e-MEC nº 1654644.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Fundação Dom Cabral, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 9 a 11 de outubro de 2024, tendo sido emitido o Relatório de Avaliação nº 221963, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,62</i>	

Conceito Final Faixa: 5

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

Os pedidos de autorização dos cursos superiores pleiteados também passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

[...]

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final</i>
202324169	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>26/09/2024 a 27/09/2024</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>
202325804	<i>Ciências Econômicas, bacharelado</i>	<i>30/09/2024 a 01/10/2024</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 17 de dezembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Quanto ao laudo técnico de segurança predial, a IES apresentou o AVCB nº PRJ20170037212 com validade até 15/04/2029 e Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 16/09/2026 emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC (cód. 29193), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização dos cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A instituição possui um Projeto de Autoavaliação Institucional, integrado ao seu PDI, que atende às necessidades institucionais na condução de seus processos de gestão e na implementação de ações acadêmico-administrativas para a melhoria contínua. A apropriação dos resultados pelos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e pela comunidade externa está detalhada tanto no PDI quanto no regulamento da CPA. A participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica no processo de ensino está claramente descrita, e os instrumentos de coleta de dados são variados, organizados em cinco eixos que abrangem as 10 dimensões do SINAES. A instituição prevê a divulgação pública e discussão dos resultados obtidos, em encontros realizados internamente. Além disso, é realizada uma análise das

estratégias aplicadas, das dificuldades encontradas e dos avanços alcançados, gerando um relatório específico que inclui tanto uma avaliação qualitativa quanto quantitativa das respostas obtidas durante o processo de autoavaliação.

Eixo 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: As declarações de missão, visão e valores estão claramente definidas no PDI e são amplamente divulgadas em diversos meios. Constatou-se que a Faculdade Fundação Dom Cabral (FDC) possui um planejamento didático-instrucional bem estruturado, assim como políticas de ensino para graduação e pós-graduação claramente delineadas. No que diz respeito às políticas e práticas de pesquisa e extensão, foram encontradas evidências da transversalidade dos projetos registrados, demonstrando que a instituição valoriza a diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural. A FDC também promove ações voltadas para os direitos humanos, inclusão social e equidade étnico-racial. Ficou evidente a implementação de políticas institucionais que promovem o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social.

Eixo3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas acadêmicas da IES são muito sólidas, no geral, sendo os pontos fortes as políticas de ensino para a graduação, as políticas de incentivo à produção docente, a internacionalização, comunicação interna e incentivos para a produção e participação em eventos de discentes, em decorrência da longa tradição da FDC nas práticas de ensino gerencial, com alta qualificação docente e processo de internacionalização. As políticas para pesquisa e iniciação científica, extensão, acompanhamento de egressos, comunicação externa e atendimento ao discente também são muito boas, apesar de não apresentarem diferencial com relação a outras instituições.

Eixo 4: Políticas de gestão: As políticas de gestão da IES sobre capacitação e formação continuada de docentes e técnicos administrativos relatadas e demonstradas em documentos são excelentes. Os colaboradores da IES têm ambiente e condições para realizar um ótimo desempenho funcional. A gestão institucional é participativa e colegiada, com regulamentação própria. Sobre a sustentabilidade financeira há relativamente boas informações. Na questão da participação da comunidade interna, não foi possível identificar se as instâncias acadêmicas terão capacitação para a gestão dos recursos orçamentários.

Eixo 5: Infraestrutura: Os espaços físicos e as instalações e equipamentos tecnológicos da Fundação Dom Cabral (FDC) apresentam uma ótima qualidade. A instituição demonstra ter um cuidado com os seus espaços individuais e coletivos que encontram-se bastante limpos e organizados. Suas salas de aulas e Laboratório Didático - Projetos e Desafios são ambientes confortáveis quanto aos aspectos térmicos e acústicos, apresentam um mobiliário que permitem diversas dinâmicas acadêmicas e possuem estruturas de equipamentos que atendem plenamente as ações acadêmicas. Sua biblioteca tem estrutura física de qualidade para o atendimento do público de forma presencial ou virtual, através de seu sistema informatizado. Assim como, possui um grande número de títulos que atendem às necessidades das ofertas propostas. Suas instalações sanitárias estão adequadas para o público masculino, feminino, famílias e pessoas com deficiência. Resta chamar a atenção para a limitação de piso tátil em alguns ambientes comuns, como corredores e áreas de convivência, o que reduz significativamente a autonomia de deficientes visuais se deslocarem pelos setores da Fundação.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC (cód. 29193), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1652512; processo: 202324169) e CIÊNCIAS ECONÔMICAS, bacharelado (código: 1654644; processo: 202325804) obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de administração, bacharelado (código: 1652512; processo:

202324169) e ciências econômicas, bacharelado (código: 1654644; processo: 202325804), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC (cód. 29193), a ser instalada na Rua Bernardo Guimarães, nº 3071, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela FUNDACAO DOM CABRAL (cód. 15806), com sede na Avenida Princesa Diana, bairro Alphaville, município de Nova Lima, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de administração, bacharelado (código: 1652512; processo: 202324169) e ciências econômicas, bacharelado (código: 1654644; processo: 202325804) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator em 17 de dezembro de 2024 e versa sobre o credenciamento da FDC, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202322640.

De acordo com o Relatório de Avaliação do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, atribuiu o Conceito Institucional – CI cinco à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Quanto ao pedido de autorização dos cursos superiores vinculados a este processo, verifica-se que todos atingiram conceitos suficientes para serem autorizados.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a FDC apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fundação Dom Cabral – FDC, a ser instalada na Rua Bernardo Guimarães, nº 3.071, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Dom Cabral, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Econômicas, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente